

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e considerando que a desconcentração é um valioso instrumento para a gestão administrativa e a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços no âmbito desta autarquia, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências referentes à compensação florestal e ao uso do espaço público das unidades de conservação, conforme prerrogativa conferida a esta Autarquia e inserida em sua autonomia pelo Decreto Distrital nº 23.585/03, ao Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP, sem prejuízo de suas atribuições regimentais, para praticar os seguintes atos administrativos, na forma da legislação vigente:

I - conceder, cancelar, suspender, modificar autorizações ambientais para supressão de indivíduos arbóreos;

II - firmar e dar quitação de termos de compromisso relativos à compensação florestal; e

III - solicitar a realização de certames licitatórios, bem como dispensar, homologar e adjudicar licitações, referentes à concessão, permissão e autorização de uso de espaços públicos no interior das unidades de conservação para exploração de atividades econômicas ou para realização de eventos.

Art. 2º Sem prejuízo da validade desta Instrução, poderão ser avocadas, em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular desta entidade, as atribuições ora delegadas.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007; Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; Considerando a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 38, de 19 de novembro de 2013, entre o IBAMA e o IBRAM, para gestão compartilhada dos recursos faunísticos no Distrito Federal; Considerando que não há normativa regulamentando a cobrança da licença para criadores amadores de passeriformes no âmbito do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Estão isentos da cobrança da licença anual, temporada 2013/2014, válida até 31 de julho de 2014, os criadores amadores de passeriformes cadastrados no Sistema Informatizado de Gestão de Criadores de Passeriformes Silvestres - SISPASS.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007; Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; Considerando a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 38, de 19 de novembro de 2013, entre o IBRAM e o IBAMA, para a gestão compartilhada dos recursos faunísticos no Distrito Federal; Considerando a necessidade de padronização de procedimentos e de definição de responsabilidades, RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução, com vistas a disciplinar os critérios para a homologação da autorização para a Criação Amadora de Passeriformes.

Art. 2º Deverá ser requerida a este IBRAM a homologação do cadastro de Criador Amador de Passeriforme da Fauna Silvestre, que equivale à licença para criação amadora, após a realização do Cadastro Técnico Federal, pelo próprio interessado, no site do IBAMA.

§1º O interessado deve protocolar junto com o requerimento os documentos listados no site do IBRAM.

§2º O protocolo do IBRAM não está autorizado a receber requerimentos sem todos os documentos exigidos, casos excepcionais necessitam de autorização por escrito de servidor da área de fauna;

Art. 3º Os documentos apresentados serão avaliados pelo setor de fauna, conforme procedimento interno.

Art. 4º Ficam os servidores que possuem permissão específica no SISPASS autorizados a operar integralmente o sistema, inclusive homologando e suspendendo licenças.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando a eficiência administrativa e a vantajosidade do Sistema de Registro de Preços, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o roteiro de procedimentos e requisitos necessários, conforme Anexo I, para adesão às atas oriundas do Sistema de Registro de Preços, editadas pela Administração Pública Federal ou Distrital.

Art. 2º A participação do IBRAM, como carona, no Sistema de Registro de Preços está condicionada à vantajosidade da ata pretendida e deve observar os dispositivos do Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013, da Ordem de Serviço nº 03/2014 – SULIC/SEPLAN, do Parecer nº 878/2013 - PROCAD/PGDF, e demais Normas Vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 82, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 140.000.066/2014, 110.000.197/2014, 410.000.297/2014 e 417.000.471/2014, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ						25.835
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004385 7105 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANÓ	7	31.90.96	0	100	25.835	25.835
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						3.551
15.812.6206.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 007247 0011 (***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	3.551	3.551
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						58.800